

CONTRATO Nº 055/2026

MANUTENÇÃO DE CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS.

Responsável pela gestão do Contrato:
Gerência de Manutenção e Operação - GMO

Proc. Adm. nº. 3790/2026

Inexigibilidade de Licitação – art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Pelo presente instrumento, com base nos elementos constantes dos autos do Processo Administrativo em epígrafe, as partes:

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE SÃO CARLOS, autarquia municipal, com sede nesta cidade de São Carlos/SP, na Avenida Getúlio Vargas, nº 1500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.359.973/0001-50, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Derike Rafael Contri**, a seguir designada simplesmente **SAAE**;

CONTRATADA: EBARA BOMBAS AMÉRICA DO SUL LTDA., com endereço na Rua Joaquim Marques de Figueiredo, 2-31, Distrito Industrial I, na cidade de Bauru – SP, CEP 17.034-290, inscrito no CNPJ nº 46.138.319/0001-89, I.E. Nº 209.044.466.118, telefone nº (14) 4009-0022/4009-0011/4009-0024, e-mail: negreiros.alex@ebaracom.com e santiago.jroberto@ebaracom.com, neste ato representada pelo seu Procurador, o **Sr. José Roberto Santiago**, inscrito no CPF nº 015.410.828-69 e portador do RG nº 9.710.838-8 SSP/SP, Diretor de Departamento, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**;

têm, entre si, justo e acertado os termos do presente contrato, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a manutenção com fornecimento de peças e serviços de manutenção corretiva em um conjunto moto bomba submersa marca Ebara, modelo – BHS 1010 – 06, potência – 140 CV, tensão – 440 V, corrente nominal – 200 A, vazão – 85 m³/h, altura manométrica – 185 MCA, no poço tubular profundo do centro de produção, reservação e distribuição do bairro Cruzeiro do Sul.

1.2 – Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações do Termo de Referência e Proposta apresentada pela contratada, fazendo parte integrante do presente contrato (fls. 5/6 e 21/22), independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, REAJUSTE, ACRÉSCIMOS E DIMINUIÇÕES QUANTITATIVAS

2.1 - O preço total do contrato é de R\$ 55.412,13 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e doze reais e treze centavos).

2.2 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, observados os limites e as condições previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante prévia justificativa

Avenida Getúlio Vargas nº 1.500 - Jardim São Paulo - fls. 1/6
São Carlos/SP CEP: 13.570-390 Fone: (16) 3373-6400

saesaocarlos.com.br

técnica e formalização do respectivo termo aditivo, quando exigível.

2.3 – Nos preços propostos pela **CONTRATADA** estão inclusos todos os custos e despesas necessários à consecução do objeto contratual, compreendidos todos os tributos e encargos diretos e indiretos incidentes, não importando a natureza ou espécie; BDI; margens de lucro; custos de importação e armazenamento e se for o caso, de materiais e equipamentos, dentro e fora da área de trabalho, dentre outros que se façam necessários.

2.4 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base definida nos documentos da contratação, sem prejuízo da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses legalmente previstas.

2.4.1 – Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, o valor contratual poderá ser reajustado pela variação do IPCA/IBGE, ou por outro índice que venha legalmente a substituí-lo, observada a data-base estabelecida nos documentos da contratação.

2.5 – Eventuais acréscimos ou supressões do objeto observarão os limites, requisitos e procedimentos previstos nos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante prévia justificativa e formalização do instrumento cabível, quando exigível, vedada a execução de quantitativos excedentes sem a correspondente autorização administrativa.

2.5.1 – O SAAE poderá concordar com o pagamento de serviços e materiais cujos quantitativos resultem acima do estipulado, desde que os mesmos tenham sido previamente comunicados (por escrito) pela **CONTRATADA** e devidamente autorizados pela fiscalização. Os quantitativos que resultem abaixo do estipulado serão pagos de acordo com as quantidades reais executadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA

3.1 – O prazo de execução e entrega do objeto do presente contrato será de **60 (sessenta) dias úteis**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO SETOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO CONTRATUAL E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

4.1 – A Gerência de Manutenção e Operação – GMO será a unidade responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe indicar formalmente o gestor e, se necessário, o(s) fiscal(is) do contrato, acompanhar sua execução, atestar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e emitir os respectivos termos de recebimento, na forma da legislação aplicável e das normas internas do SAAE.

4.2 – O recebimento do objeto observará o disposto na Resolução SAAE nº 03/2016 ou em outro normativo interno que venha a substituí-la.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias a contar do termo de recebimento e aceite da nota fiscal, mediante depósito em conta corrente de titularidade da contratada.

5.2 – Havendo fornecimento ou execução parcelada, o pagamento da última parcela ficará condicionado à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, observado o disposto na Resolução SAAE nº 03/2016.

5.3 – Na nota fiscal deverá constar o número administrativo do processo e deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária nº 29.01.17.512.5002.2.507.3.3.90.30.04.1100000 e nº

9.01.17.512.5002.2.507.3.3.90.39.04.1100000, despesa, fonte 4.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1 – Fica dispensada da prestação de garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – A **CONTRATADA** fará jus ao integral recebimento pelos serviços prestados, desde que haja a prestação dos serviços nos exatos termos e documentos constantes do Processo nº 3790/2026:

8.1.1 – Apresentar, quando solicitado, a relação dos profissionais disponibilizados à execução do objeto contratual, indicando suas respectivas funções.

8.1.2 – Assumir total responsabilidade por quaisquer danos que venha a causar, por culpa ou dolo de seus colaboradores, ao SAAE ou terceiros, ainda que haja fiscalização ou acompanhamento pelo SAAE.

8.1.3 – Facilitar a ação do gestor do contrato, na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE.

8.1.4 – Adotar medidas necessárias à proteção e precaução para evitar a ocorrência de acidentes de trânsito e danos ao meio ambiente, observando o disposto nas legislações aplicáveis ao objeto contratado, utilizando-se de sinalização de trânsito pertinente.

8.1.5 – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.1.6 – Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas pertinentes ao objeto contratado.

8.1.7 – Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho, nos termos da legislação civil.

8.1.8 – Apresentar seus funcionários devidamente uniformizados, identificados e treinados, os quais deverão obedecer às normas de segurança pertinentes.

8.1.9 – Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, securitários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, observado o disposto no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.10 – Registrar o serviço junto ao órgão competente do município (Prefeitura Municipal), para fins de recolhimento do ISSQN e, inserir o código fornecimento em todas as notas fiscais emitidas, se assim exigir a lei.

8.1.11 – A **CONTRATADA** deverá manter atualizado o endereço eletrônico informado em sua qualificação, reconhecendo que as comunicações, notificações e demais expedientes encaminhados pelo SAAE para o referido endereço presumem-se válidos, ressalvada a comprovação de falha imputável à Administração.

8.2 – A **CONTRATADA** deverá fornecer peças novas, originais ou genuínas, compatíveis com o equipamento objeto da contratação, vedada a utilização de peças recondiçionadas, usadas ou de procedência duvidosa, salvo autorização expressa do SAAE prevista no Termo de Referência.

8.3 – A **CONTRATADA** responderá pela qualidade dos serviços executados e das peças fornecidas, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo da garantia legal prevista no Código Civil e das demais responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 – Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

10.1 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos e prerrogativas da Administração, conforme previsto no art. 104 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.2 – A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como cumprir, quando aplicável, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais.

10.2.1 – A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável.

10.3 – As comunicações, notificações e demais expedientes encaminhados pelo **CONTRATANTE** ao endereço eletrônico informado pela **CONTRATADA** no preâmbulo deste Contrato serão considerados válidos para todos os fins, cabendo à **CONTRATADA** manter referido endereço atualizado durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 – O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela prática das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, garantidos o contraditório e a ampla defesa, uma ou mais das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Carlos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, na forma da Lei.

12.2 – A **CONTRATADA** ainda estará sujeita às seguintes multas moratórias:

- a)** Por dia de atraso no andamento das obras/serviços, em relação ao prazo estipulado: multa no valor equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato.
- b)** Por abandono do serviço por período superior a três dias úteis: multa no valor equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato, por ocorrência.
- c)** Por dia de atraso no comparecimento para assinatura de eventual termo aditivo: multa no valor equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato.

12.3 – A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da(s) fatura(s), da caução, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do SAAE.

12.4 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula poderá ocorrer cumulativamente com a extinção do contrato, quando presentes os pressupostos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO DOS ATOS

13.1 – O presente contrato vincula-se aos termos do Processo Administrativo nº 3790/2026, da contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ao Termo de Referência, à proposta da **CONTRATADA** e aos demais documentos integrantes da contratação, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 – O presente Contrato sujeita os Contratantes às suas cláusulas contratuais, e, às normas da Legislação pertinente, especialmente às disposições da lei federal nº 14.133/21, com suas alterações posteriores e, nos casos omissos, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

15.1 - Pelo presente termo, as Partes declaram que cumprem e seguirão cumprindo com todas as obrigações oriundas da legislação vigente que trate da privacidade e da proteção de dados relativos à pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), em especial, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) com a redação dada pela Lei nº 13.853/2019, a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771/2016 e demais leis e regulamentos aplicáveis, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

15.1.1 - As Partes, compreendendo os seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos na execução deste Contrato, obrigam-se a tratar todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso em estrito cumprimento de sua finalidade específica e observância aos termos da LGPD, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

15.1.2 - Cada uma das Partes deverá, por seus próprios meios, adotar medidas e instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais relacionados à outra Parte, assim como de quaisquer Dados Pessoais a que tiverem acesso em função do presente Contrato.

15.1.3 - Cada uma das Partes se obriga a manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar no âmbito deste Contrato, bem como a implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, garantindo que os ambientes (sejam eles físicos ou lógicos) utilizados para o tratamento de Dados Pessoais são e permanecerão estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

15.1.4 - As Partes se obrigam a notificar uma à outra, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou em sua falta, em até 48h (quarenta e oito horas) da ciência, sobre a ocorrência de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a outra Parte, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais a que teve acesso em função do presente Contrato.

15.1.5 - Em cumprimento aos requisitos da Lei nº 13.709/18 (LGPD), os signatários presentes, individualmente, autorizam as Partes para o tratamento de seus Dados Pessoais disponibilizados no âmbito deste Contrato, para fins exclusivos do cumprimento de seu objeto, declarando-se cientes de que, a qualquer momento, cada um poderá revogar este consentimento, optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste

contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O SAAE providenciará a divulgação do presente contrato e dos atos legalmente exigidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos prazos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 94.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ELEIÇÃO DO FORO

18.1 - Eventuais litígios serão dirimidos pelo foro de São Carlos/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo.

Lavrado em São Carlos, aos 13 de outubro de 2026.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CARLOS – SAAE
DERIKE RAFAEL CONTRI
PRESIDENTE

JOSE ROBERTO

SANTIAGO:01541082869

Assinado de forma digital por

JOSE ROBERTO

SANTIAGO:01541082869

Dados: 2026.10.13 18:47:21 -03'00'

EBARA BOMBAS AMÉRICA DO SUL LTDA.
JOSÉ ROBERTO SANTIAGO
PROCURADOR

Verificação das Assinaturas

Código de Validação do Documento: 92B4-7954



Este Documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinado eletronicamente por DERIKE RAFAEL CONTRI, as 15/10/2026 15:28:29 Informando Senha de Autenticação

Para Verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

[*/#/anexos/codigoValidacao?codigo=92B4-7954](*/#/anexos/codigoValidacao?codigo=92B4-7954)